

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 200.133/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E A
EMPRESA

TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
INFRAESTRUTURA DE REDE ESTRUTURADA (DADOS E
VOZ) E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
VIDEOMONITORAMENTO (CFTV) COM
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo n.º 200.133/2026, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, n.º 450 – Centro, Mogi das Cruzes – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, sr. José Luiz Furtado, e de outro lado a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº,, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por portador (a) da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a contratação de empresa para **contratação de empresa especializada para execução da obra de infraestrutura de rede estruturada (dados e voz) e implantação de sistema de videomonitoramento (CFTV) com fornecimento de equipamentos**, no novo imóvel destinado a área administrativa do almoxarifado do SEMAE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

Item	Quant.	Especificação	Preço total (R\$)
01	01		

Preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º 008-4/2026** e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajuste

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratada a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.
- 3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, **o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.**
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não *possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei*
- 3.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cuja Ordem de Serviço ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas a contratada.
- 3.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 3.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.
- 3.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 3.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições de Execução

- 5.1. O prazo de vigência do contrato terá duração de 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de início estabelecida na ordem de serviço, prorrogável nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que haja concordância das partes, o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como haja a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.2. A data de início da prestação do serviço será em **05 (cinco)** dias úteis partir da emissão da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.3. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.
- 5.4. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme solicitados e especificados, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 5.5. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestada pelo fiscal designado. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.
- 5.7. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências previstas, a empresa será notificada pelo SEMAE.
- 5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e deverá cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.
- 5.9. **Local da prestação dos serviços e forma de execução:** será conforme definido no Termo de referência.
- 5.10. **Garantia/qualidade/validade:** Conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 5.11. **Atrasos:** Comunicar a administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.
- 5.12. **Critério de sustentabilidade:** Conforme descrito no Termo de Referência.

- 5.13. **Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes:** Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 5.14. **Normas e certificações:** Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.15. **Treinamento / integração:** Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 5.17. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste contrato.
- 5.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 5.19. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de medição e pagamento:

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024.

7.1. MEDIÇÃO

7.1.1. A medição será realizada por MARCOS DE ENTREGA (empreitada por preço global), condicionada à comprovação objetiva dos entregáveis e ao aceite do Fiscal Técnico/Gestor, conforme checklists e evidências.

7.1.2. Marcos sugeridos (pagamento por etapas)

M1 – Projeto Executivo aprovado (inclui planta, rotas, pontos, mapa de câmeras, lista de materiais e memória técnica):

- Evidências: arquivo do projeto executivo, aprovação formal do Fiscal Técnico.
- Percentual sugerido: 10%.

M2 – Infraestrutura instalada e organizada (eletrocalhas/eletrodutos, racks, patch panels, identificação) + cabeamento lançado e conectorizado:

- Evidências: inventário preliminar de pontos e rotulagem, fotos, checklist.

- Percentual sugerido: 10%

M3 – Ativos de rede e CFTV instalados e comissionados (switch/AP/roteador; DVR/NVR/VMS; câmeras; VLANs/segregação), com testes e certificações concluídos:

- Evidências: relatórios de certificação do cabeamento, testes funcionais (rede e CFTV), confirmação de retenção mínima, e evidências de operação.

- Percentual sugerido: 30%

M4 – Entrega final (as built, inventário final, matriz de senhas, manuais) + Treinamento realizado + Recebimento definitivo:

- Evidências: documentação completa, lista de presença e conteúdo do treinamento, termo de recebimento definitivo.

- Percentual sugerido: 50% Finais

7.1.3. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.

7.1.4. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento;

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

7.2.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

7.3.2. Documentação obrigatória para pagamento:

7.3.2.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021.

7.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 alínea “A” lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

7.3.3.1. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

7.3.3.2. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

7.3.3.3. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

7.4. **Quando tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, o contratado deverá apresentar, no momento do pedido de pagamento da medição, os comprovantes previstos no art. 50 da Lei nº 14.133/202, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, sob pena de multa, quais sejam.

I - Registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.4.1. Poderá ser solicitado outros documentos de acordo com o Termo de Referência.

7.4.2. Os contratos que envolvem cessão de mão-de-obra possuem documentação específica para garantir a regularidade trabalhista dos empregados a serviço do SEMAE (terceirizados) e devem ter a relação de documentos obrigatórios prevista em contrato, a qual será exigida da empresa contratada em todas as medições.

7.5. **Nota Fiscal:** A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e a prestação dos serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados durante a execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

CLÁUSULA NONA

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do fiscal designado, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado;

9.2. **Avaliação dos Serviços:** Os serviços prestados serão avaliados pelo fiscal designado e serão conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e esteja devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação vigente;

10.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, o Fiscal do Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

Reserva: 147

17.122.2006.2.417 – Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Organizacional

Nro reduzido: 681

Fonte de recursos: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação

Vínculo: 04.110.0002 – DA

Sub-Elemento: 99 – Outros serviços de TIC – PJ

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foi emitida a **nota de empenho nº XXX.XXX/2026 no valor de R\$** (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar reincidido o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos n.º 22.435/2024.

13.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:
- 13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;
- 13.4. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:
- 13.4.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 13.4.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 13.4.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.
- 13.4.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 13.4.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 13.4.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 13.4.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 13.4.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a

demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 13.4.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 13.4.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 13.4.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 13.6.1 No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.
 - 13.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.
- 13.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 13.10. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.
- 13.12. **As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:**
 - 13.12.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

- 13.12.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.
- 13.13. **Extinção:** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.14. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 138, ou por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.15. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.16.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.16.3. Apuração de indenizações e multas; e
 - 13.16.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS:

16.1. A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições Finais

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. As garantias trabalhistas devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.

17.4. Integra o presente instrumento, o **Termo de Referência** com todas as demais condições de fornecimento, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.

17.5. Na prestação de serviços, o contratado obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, conforme Decreto Nº 22.435/2024.

17.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.7. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE,

- Diretor Geral do SEMAE -

“CONTRATANTE”

- -

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: 279.657.428-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF: 279.657.428-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

